

Paragrafo Único Compete à SEMMA, articular, junto aos diversos parceiros institucionais, as ações necessárias à operacionalização do PPCDQAp.

Art. 3º. O PPCDQAp possui os seguintes objetivos:

I – Implementar e fortalecer ações municipais estruturantes e de integração com as políticas públicas estadual e federal para o fomento às atividades sustentáveis;

II - Apoiar o desenvolvimento de ações empreendidas pelo estado do Amazonas e pela União para a promoção do ordenamento territorial em bases sustentáveis;

III - Desenvolver estratégias que contribuam para a tomada de decisão orientada e assertiva para a promoção da redução do desmatamento ilegal, dos incêndios florestais e as emissões de gases de efeito estufa;

IV - Contribuir para o desenvolvimento de ações de fomento às atividades produtivas sustentáveis, à recuperação de áreas degradadas e à conservação dos recursos naturais.

Art. 4º. O Plano Municipal de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas de Apuí – PPCDQAp, abrange os seguintes eixos estratégicos:

I – Ordenamento territorial;

II – Controle Ambiental;

III – Cadeias Produtivas Sustentáveis;

IV – Instrumentos Normativos e Econômicos.

Art. 5º. A coordenação do PPCDQAp será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Apuí/AM.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecerá em 60 dias as metas voluntárias de redução do desmatamento e queimadas em florestas para o Município de Apuí, condicionadas a implementação do PPCDQAp e de mecanismos de REDD+ até o ano de 2026.

Art. 7º. Todos os órgãos municipais deverão cooperar para consecução dos objetivos e metas definidos nesta Lei, assim como as políticas de desenvolvimento e gestão territorial do município de Apuí, deverão estar integradas ao PPCDQAp.

Art. 8º. Fica instituído o Comitê Gestor do PPCDQAp, objetivando o acompanhamento, avaliação e apoio na implementação das atividades inter-relacionadas ao tema, sem qualquer ônus financeiro, e presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, composto paritariamente pelo poder público e a sociedade civil organizada:

§ 1º. O CONSEMMA estabelecerá num prazo de 90 dias o Regimento do Comitê Gestor do PPCDQAp para seu funcionamento, os critérios de renovação, e participação e ingresso de entidades ligado aos eixos temático de ordenamento territorial, controle ambiental, cadeias produtivas sustentáveis e instrumentos normativos e econômicos.

§ 2º. A SEMMA poderá criar Comissões, Câmaras, Grupos de trabalho e Subgrupos intersetoriais para tratar do tema, quantas vezes se fizerem necessárias e regidas por normas próprias.

§ 3º. O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário no mínimo, uma vez por trimestre, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação da secretaria executiva.

§ 4º. O CONSEMMA, como órgão superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente fica estabelecido como instância máxima de deliberação no tocante ao PPCDQAp.

Art. 9º. Compete ao Comitê Gestor do PPCDQAp:

I - Acompanhar a execução e propor, se for o caso, a revisão do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas de Apuí;

II - Estabelecer cronograma de atividades com papéis, responsabilidades e prazos definidos;

III - Realizar no mínimo uma reunião trimestral para acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas, ou em caráter extraordinário, quando se fizer necessário;

IV - Propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do Plano;

VI - Zelar pelo cumprimento dos objetivos do PPCDQAp, previsto no Art. 3º desta Lei;

VII - Discutir e propor metas de redução de emissão de gases de efeito estufa por desmatamento, degradação florestal e queimadas;

Art. 10. Será criado, por ato do titular da SEMMA, um Comitê

Executivo responsável por implementar o PPCDQAp.

§ 1º. Compete ao Comitê Executivo do PPCDQAp:

I - Avaliar o Plano de Prevenção e Combate ao Desmatamento e Queimadas de Apuí - PPCDQAp;

II - Monitorar as atividades de cada instituição participante do Plano;

III - Fornecer informações e dados para o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano;

IV - Elaborar relatórios anuais aos órgãos integrantes do Comitê Gestor e sociedade civil.

§ 2º. O Comitê Executivo reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por trimestre, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, editará num prazo de 90 (noventa) dias, os atos normativos e necessários à implementação e ao cumprimento dos objetivos do PPCDQAp.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito de Apuí

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: RRUDBXEZS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
4ª ERRATA DO EDITAL Nº 001/2023 ABERTURA DE CONCURSO
DO EDITAL Nº 001/2023- CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO DE
PESSOAL E DISPOSIÇÕES GERAIS

– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Município de Apuí, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos Antônio Lise** no uso de suas atribuições com fulcro na Lei Estadual N.º 4.605, de 28 de Maio de 2018, alterada pela Lei N.º 5.670, de 08 de Novembro de 2021 e da Lei Complementar Municipal Nº 001, de 02 de Maio de 2022 e suas alterações, Lei Municipal Nº 480, de 23 de Novembro de 2022 e suas alterações, torna pública a errata do **EDITAL Nº 001/2023 de ABERTURA DE CONCURSO DO EDITAL Nº 001/2023- CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL E DISPOSIÇÕES GERAIS.**

ERRATA

Item 1:

Descriminação do conteúdo programático de:

CONHECIMENTOS GERAIS: (comum a todos os cargos)

Atualidade: (obtidos através de rádio, jornais, revistas e televisão): Meio ambiente e sociedade: problemas, políticas públicas, organizações não governamentais, aspectos locais e aspectos globais. Descobertas e inovações científicas na atualidade e seus impactos na sociedade contemporânea. Mundo Contemporâneo: elementos de política internacional e brasileira; cultura internacional e cultura brasileira (música, literatura, artes, arquitetura, rádio, cinema, teatro, jornais, revistas e televisão). Elementos de economia internacional contemporânea; panorama da economia brasileira. Ética e cidadania.

Publicado por:
Tânia Soares Bernardo
Código Identificador: 1DUUDKHT7

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º. 095/2003 que trata da regulamentação da contribuição de iluminação pública no Município de Apuí/AM e dá outras providências.”

O Prefeito Do Município De Apuí-AM, MARCOS ANTONIO LISE